



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

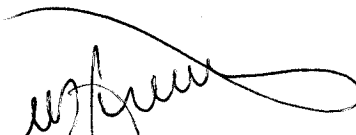
Tatuí, 03 de setembro de 2018.

Da: Secretaria de Fazenda e Finanças
Para: Secretaria de Negócios Jurídicos
Assunto: **Resposta ao requerimento 1696/2018**

Senhor Secretário,

Trata-se de requerimento, do Vereador **Valdeci Antonio de Proença**, para manifestação da Senhora Prefeita a respeito "se esta sendo cumprida a Lei Municipal de nº 4.451/2010, onde rege o art. 34, que fica proibida a captação de clientela de forma constrangedora especialmente próximo as dependências de hospitais, prontos socorros ou em locais de acidentes com morte sob pena de aplicação das penalidades previstas na referida Lei".

Para subsidiar a resposta, esclarecemos que a Lei Municipal nº 4.451/2010 dispõe sobre serviço funerário no município de Tatuí, onde há concessão onerosa, após processo licitatório e dispõe sobre essa concessão, no entanto, o vereador não especificou em seu requerimento o local onde há captação de clientela, nem mesmo qual seria essa forma constrangedora.



Walter dos Santos Junior
Secretário de Fazenda e Finanças